

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

2010 MAR 23 17:12

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

JUSTIFICATIVA

Egrégio Plenário,

O presente Projeto de Lei que submetemos ao crivo do Plenário obriga as escolas particulares do município a utilizar giz antialérgico em substituição ao giz convencional, com a finalidade de preservar a saúde de professores e alunos.

O giz convencional é causador de muitos processos alérgicos, especialmente rinites e dermatites, o que se constitui em causas frequentes de afastamento dos professores e alunos por motivo de doença.

O giz antialérgico, no cálculo utilitário de custo benefício, leva vantagens sobre o giz convencional, tanto no aspecto econômico como no da saúde dos envolvidos com o processo de educação, pois não espalha pó, não suja as mãos e não quebra com facilidade, é plastificado e não é tóxico.

Temos certeza de que se a proposta for aceita vai beneficiar tanto professores e alunos quanto as instituições privadas de ensino e, esperamos ainda, que as escolas públicas municipais e estaduais adotem a medida.

Diante do exposto, e das reclamações que esta vereadora tem recebido a respeito dos problemas de saúde que alunos e professores têm enfrentado por conta de processos alérgicos com a utilização do giz convencional, apresento ao crivo do Egrégio Plenário a presente proposta, que espero contar com o beneplácito dos Nobres Vereadores.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de março de 2010.

Emília Letícia Rossi Rodrigues
EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES

Vereadora – PT do B

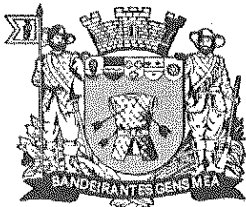
**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 30 / 03 / 2010

[Assinatura]
2.º Secretário



Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 27 /2010

39

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas instituições de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de giz antialérgico nas instituições de ensino do município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator inicialmente advertência e na reincidência, multa diária de 800 UFM (Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º As instituições de ensino do município deverão se adaptar as exigências desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

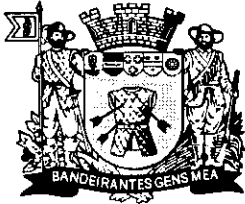
Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de março de 2010.


EMILIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES

Vereadora – PT do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/04/2010

O Secretário

REQUERIMENTO Nº 065/2010

Requeiro a Mesa Diretiva, obedecidas às formalidades regimentais, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 27/2010, que se encontra em tramitação junto a esta Casa, uma vez que se faz necessário o reestudo da matéria.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 26 de abril de 2010.

Emília Letícia Rossi Rodrigues
EMÍLIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora – PT do B